



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

ENTRADA À MESA

Em: 25 OUT 2022

PROJETO DE LEI Nº 070/2022.

Autoriza o Município de Ribeirão das Neves a Celebrar Convênio com a Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, para os fins nele estabelecidos.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Município de Ribeirão das Neves, sob a representação do Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/ MG, CNPJ 19.198.118/0001-02, na importância mensal de R\$ 9.746,51 (nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta um centavos), conforme minuta de convênio e plano de trabalho anexos.

Parágrafo único. Fica também autorizado o Chefe do Executivo Municipal a firmar os Termos Aditivos a que se refere o inerente convênio.

Art. 2º A despesa decorrente desta Lei será acobertada pela seguinte dotação orçamentária, do orçamento fiscal para o exercício de 2022:

07.001.08.244.111.1829 - 33.50.39 - Ficha 1109

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 11 de Outubro de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/MG 33.497

ENTRADA À MESA

Em: 25 OUT 2022

MINUTA DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS – EMATER - MG, PARA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA ATER - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, VISANDO O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO de RIBEIRÃO DAS NEVES através da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100, bairro Savassi, em Ribeirão das Neves-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, daqui por diante designada **MUNICÍPIO**, representada pelo seu Prefeito, Moacir Martins da Costa Júnior, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 8.677.469 SSP-MG e inscrito no CPF sob nº 036.503.506-88, residente e domiciliado na Rua José Pedro Pereira, nº 641, em Ribeirão das Neves-MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo Gerente da Unidade Regional de Sete Lagoas, **Fernando César Couto, brasileiro, casado, engenheiro Agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº M 8.206.473 e inscrito no CPF sob o nº 820.952.726-68, residente e domiciliado em Sete Lagoas-MG**, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMATER - MG, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um programa de Desenvolvimento do setor rural, no MUNICÍPIO de Ribeirão das Neves, de comum acordo e participação do Município, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – São objetos gerais do presente convênio:

1 – A dinamização do Setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.

2 – A conjugação de esforços e recursos do MUNICÍPIO e da EMATER- MG, na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.

3 – A conservação planejada dos recursos naturais do solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.

4 – A capacitação dos pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial. Visando à utilização correta de máquinas, equipamento, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.

5 – A implementação de políticas voltadas para o setor rural, que contribuem para o desenvolvimento do MUNICÍPIO.

6 - A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.

7 – A conjugação de esforços, permanentemente, durante a vigência do presente convênio, no sentido de habilitar o Município para participar de programas sociais governamentais de política pública, voltadas para o desenvolvimento do meio rural, sob a influência de suas atividades afins.

M

8 – A definição de um Plano ATER – Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o desenvolvimento rural sustentável do Município, com ações a serem desenvolvidas nos curtos e médios prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A EMATER – MG se compromete a:

1- Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e bem - estar da família rural.

2 – Participar, conjuntamente com o MUNICÍPIO E outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.

3 – Fornecer informações ao MUNICÍPIO, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.

4 - Fornecer informações sobre a realidade rural do MUNICÍPIO, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.

5 – Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.

6 – Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento rural, nas áreas econômicas e social voltadas para agropecuária, fornecendo informações sobre a

situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.

7 – Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.

8 – Assessorar o Município na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.

9 – Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o MUNICÍPIO, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura

10 – Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

11 - Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitido para o trabalho referido neste convênio.

12 – Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessário ao bom cumprimento dos objetivos deste convênio.

13 – Elaborar, apresentar e discutir com o MUNICÍPIO e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

14 – Apresentar anualmente ao município e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO se compromete a:

1-Participar, em parceria com a EMATER – MG, com parte dos recursos financeiros, necessários à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, com a importância mensal de **R\$ 9.746,51** (nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta um centavos)

1.1 – Transferir a EMATER – MG o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte – MG, mediante carta autorizada, em parcela única, no dia 20 de cada mês, ou no primeiro dia útil seguinte.

1.2 – O valor estabelecido no subitem 1 desta cláusula será reajustado, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período.

2 – Transferir a EMATER-MG o recurso referido no item anterior, após acerto de contas definido no Anexo I deste convênio, na medida do recebimento do Fundo de Participação do Município.

3 - Ceder, sem ônus salariais, previdenciários e acidentários, de qualquer natureza, 01 (um) servidor de carreira, na função de assistente administrativo, para prestação de serviços administrativos no Escritório Local da EMATER-MG em Ribeirão das Neves, colocando-se plenamente de acordo com a sua cessão, nas condições expostas, subordinando-se aos normativos da EMATER- MG e comprometendo-se a executar com zelo todas as atribuições que lhe forem determinadas.

CLÁUSULA QUINTA - Observada a legislação vigente, o valor estipulado nos itens 1 e 1.2 da cláusula quarta poderá sofrer alteração, quando houver mudança no número de pessoal ou do custo de equipe de trabalho, ajustada para o Programa de Desenvolvimento Rural no Município, anteriormente referido.

CLÁUSULA SEXTA – Facultará à EMATER – MG, pelo descumprimento do MUNICÍPIO do disposto nos itens 1 e 2 da Cláusula quarta, pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias, após o vencimento, suspender as atividades de sua unidade de trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância devida.

CLÁUSULA SÉTIMA – a prestação de contas dos recursos transferido e aplicados será feita pelo MUNICÍPIO, mediante a remessa da documentação exigida ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – O MUNICÍPIO poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste convênio.

CLÁUSULA NONA - As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo MUNICÍPIO cobrem apenas parte dos custos dos serviços que serão desenvolvidos no município de Ribeirão das Neves pela EMATER-MG, CABENDO A ESTA a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

CLÁUSULA DECIMA – O MUNICÍPIO atenderá às despesas decorrentes da execução deste convênio, por meio de recursos financeiro no valor de **R\$ 116.958,12** (duzentos trinta três mil, novecentos dezesseis reais e vinte quatro centavos) por um período de 12 (doze) meses, correndo as despesas à conta da dotação Orçamentaria **07.001.08.244.111.1829 – 33.50.39/FICHA 1109** para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRO - O custo total para o período de vigência do presente instrumento, ou seja 24 meses, para fins meramente legais é de **R\$ 233.916,24** (duzentos trinta três mil, novecentos dezesseis reais e vinte quatro centavos).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – A publicação deste convênio, em extrato, será feito pelo MUNICÍPIO no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 2(dois) anos, podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litígio por inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Ribeirão das Neves, XXXXXXX de 2022.

Nome do Prefeito - Moacir Martins da Costa Nome do Gerente – Fernando César Couto
Júnior

Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves- Gerente da Unidade Regional de Sete
MG Lagoas
Empresa de Assistência Técnica e
Extensão Rural do Estado de Minas Gerais
– EMATER-MG

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2021 - 2024

MENSAGEM Nº 076/2022

ENTRADA À MESA

Em: 25 OUT 2022

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 070/2022, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES A CELEBRAR CONVÊNIO COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER/MG, PARA OS FINS NELE ESTABELECIDOS"**

As despesas relativas à concessão de contribuições, embora previstas no Orçamento, dependem de autorização legislativa específica, a fim de que se possa legitimar a sua efetivação, na forma do que prescreve o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

A parceria com a EMATER/MG é um trabalho consolidado, que proporciona a continuidade das ações já desenvolvidas no Município há mais de 3 (três) décadas e a concessão da contribuição social possibilita a ampliação e o fortalecimento das ações conjuntas, possibilitando a aproximação de um ator importante da Política a que se destina, que é o agricultor, o que em última instância contribui para a garantia de alimentos saudáveis, que sejam ambientalmente, culturalmente, economicamente e socialmente sustentáveis.

Ademais, a manutenção da parceria com a entidade é de suma importância, pois proporciona a identificação das potencialidades e a expansão do giro da produção, garantindo um produto saudável e de boa qualidade para a nossa cidade, distribuído pelo Banco de Alimentos, bem como as ações executadas para a capacitação técnica em conjunto com a Prefeitura qualificam o trabalho da administração municipal.

Os gestores concedentes, juntamente com os respectivos Conselhos, exercerão o controle e a fiscalização dos recursos repassados.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto, e certo da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares meus sinceros protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 11 de outubro de 2022.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR

Prefeito

Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.100 - Savassi - Ribeirão das Neves/MG - CEP 33.880-630

Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município

0461803497

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES - 24/10/2022 11:03 - 00000008943

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DE PROJETO

1. Nome do órgão ou entidade proponente: EMATER- MG - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais -

1.1 CNPJ n.º 19.198.118/0001-02

1.2 Inscrição Estadual n.º 062.202.262-0070 / UF: MG

2. Período de Execução: 24 meses

- **Início: Após assinatura de Convênio**

3. Descrição Sintética do Objeto:

Atuar em parceria com a Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves , através de suas secretarias, na implementação de políticas públicas, na elaboração e execução de programas e projetos para o desenvolvimento do setor agropecuário, da agricultura familiar e da agricultura urbana, considerando a produção e a conservação planejada dos recursos naturais existentes.

4. Justificativa

As ações de assistência técnica e a extensão rural promovem a melhoria da produtividade e qualidade dos produtos do agronegócio, contribuem para o desenvolvimento sustentável, com foco nas dimensões econômica, social, cultural, ambiental e político organizacional.

O apoio a agricultura familiar e à agricultura urbana é estratégia para garantir a segurança alimentar e nutricional, proporcionar a inclusão social e geração de renda.

A presença da Emater–MG, no município, viabiliza a continuidade das estratégias de enfrentamento às demandas rurais, prioritariamente, mas que afetam diretamente o urbano. As variáveis consideradas para o trabalho são diversas. Na produção e gestão: direito à terra, administração da propriedade, acesso a crédito, boas práticas, legislação e novas tecnologias. Na comercialização: estradas, logística, inserção produtiva, feiras, mercados institucionais e varejo. Outras variáveis são: uso e conservação da biodiversidade, educação, saúde, segurança, infraestrutura e sucessão rural.

ANEXO II - PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO DAS AÇÕES

1. Atuação junto aos agricultores rurais e periurbanos de Ribeirão das Neves:

Prestar assistência técnica, realizando **606 atendimentos** aos munícipes, sendo que serão à **84 agricultores familiares sem repetição** e demais clientes das comunidades rurais, núcleos urbanos e escolas do município, conforme tabela abaixo:

Metas 2022- Ribeirão das Neves -MG	
Atividade prevista	Nº de atendimentos
*ATER em Bovinocultura (c/ repetição)	20
ATER em Comercialização e Gestão (c/ repetição)	158
ATER em Inclusão Produtiva (c/ repetição)	120
ATER em Segurança Hídrica e Sustentabilidade Ambiental (c/ repetição)	48
ATER em Agroecologia (c/ repetição)	30
ATER em Criações (pequenos animais) (c/ repetição)	50
ATER em Culturas (c/ repetição)	20
ATER em Hortaliças e Frutas (c/ repetição)	160
*Assistência técnica e extensão rural	

O foco do trabalho é atuar na melhoria da produção primária, incentivar a agregação de valores aos produtos, apoiar as formas associativas e cooperativas, facilitar a comercialização dos produtos, promover a educação ambiental e difundir alternativas tecnológicas para as atividades existentes ou potenciais do município, reflexos na qualidade de vida e renda dos assistidos.

São previstos a realização de dias de campo, palestras, etc para divulgação e transferência de tecnologias agropecuárias e de bem-estar social, implantação de unidades de observação de tecnologias inovadoras em parceria com os produtores e a implementação de políticas públicas voltadas para o setor dando ênfase à horticultura, fruticultura, avicultura, processamento e beneficiamento de alimentos e meio ambiente, com foco na melhoria da qualidade dos produtos e na produção sustentável. Dar o

suporte técnico necessário à gestão das associações existentes para melhoria da comercialização e construção de novos projetos.

2. Meio Ambiente:

2.1. Agroecologia:

Prestar assistência técnica aos agricultores para adoção de práticas agroecológicas que garantam a sustentabilidade da produção agropecuária e a preservação dos recursos naturais.

3. Programa Nacional de Alimentação Escolar e Programa de Aquisição de Alimentos - PNAE:

Prestar assistência técnica aos agricultores familiares e suas organizações em:

- Gestão social e econômica para a execução do projeto de venda;
- Orientação e/ou elaboração de projeto de venda;
- Planejamento da produção de acordo com o projeto de venda elaborado;
- Boas práticas de produção e processamento;
- Processo de comercialização com foco no atendimento aos aspectos legais;
- Emitir Declaração de Aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;
- Apoiar as escolas quando solicitados na adequação dos cardápios à realidade da produção da agricultura familiar local e vice e versa.

4. Crédito Rural/ PRONAF:

- Fornecer aos produtores rurais orientações de apoio ao acesso ao Crédito Rural;
- Elaboração de Projetos técnicos;
- Postagem de projetos, via COBAN;
- Emissão de laudos técnicos.

6. Cadeia de valor das culturas, fruticultura, olericultura e pequenos animais

Prestar assistência técnica aos agricultores visando aumentar a produção e produtividade de grãos, tubérculos, cana, frutas, hortaliças, com o uso de tecnologias sustentáveis e de pescado e carne de frango, ovos e mel através de manejo adequado da criação dentro das Boas Práticas de Agropecuárias, diminuir custos de produção propiciando aumento da renda dos agricultores familiares.

7. Ações na Bovinocultura

Prestar assistência em bovinocultura com o objetivo de elevar a produção e a produtividade de pastagens para a alimentação do rebanho bovino, aumentar a produção de volumoso (cana-de-açúcar, silagem de milho e de sorgo) como alimentos estratégicos para períodos de escassez de pasto, promover a melhoria genética dos rebanhos bovinos comerciais e na qualidade do leite produzido.

8 . Apoio ao grupo de Mulheres

Apoiar as mulheres que produzem queijo, doces, quitandas etc , na regularização de seus empreendimentos, aplicação de cursos de capacitação em diversas áreas de interesse ,criação da Cooperativa.

9 . Piscicultura Ornamental

Apoiar o desenvolvimento da piscicultura ornamental, através de curso de capacitação, regularização ambiental , formação de grupos de interesse para compra e venda em conjunto.

10. Programa Brasil Sem Miséria

Prestar Assistência Técnica e social as famílias selecionadas;

Diagnóstico detalhado da unidade produção familiar;

Planejamento e plano ação para UPF visando gestão, redução de custo e aumento de renda familiar na atividade selecionada;

Acompanhamento do plano elaborado.

1. Viveiro de Mudas

Prestar Assistência Técnica e apoiar às atividades desenvolvidas no viveiro de mudas municipal .

12. Outras ações:

- Elaborar a regularização ambiental de propriedade rural –CAR e PRA de agricultores familiares, com base nos critérios normatizados pela EMATER-MG.
- Emitir o Boletim Informativo da Produção(BIP) para CEASA- MG a fim de que os agricultores possam comercializar seus produtos no Mercado Livre do Produtor – MLP;
- Apoio à implantação de Hortas Coletivas e caseiras ligados aos CRAS , Escolas Municipais e Estaduais.
- Implementação das Políticas Públicas Municipais, Estaduais e Federais, vinculadas ao setor agropecuário, segurança alimentar e nutricional e ambiental e desenvolvimento social em especial aos agricultores familiares e aos urbanos ;
- Regularização Ambiental – Captação de Água (uso insignificante);

Ribeirão da Neves , 01 de Setembro de 2022.

Equipe local da EMATER-MG

ANA CRISTINA OLIVEIRA SANTOS
Extensionista Agropecuário II
EMATER-MG

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ação	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Qtde/ano	Início	Término
1	Assistência técnica agricultores familiares, sem repetição	Agricultores	84	2022	2024
2	Assistência técnica ao público urbano e demais clientes	Agricultores	200	2022	2024
3	Meio Ambiente – Práticas Agroecológicas	Agricultores	35	2022	2024
4	PNAE Elaboração de Projetos de Venda	un	60	2022	2024
	Emissão de DAP	un.	20	2022	2024
5	Crédito Rural Projetos-COBAN	un	2	2022	2024
6	ATER na cadeia produtiva de culturas, olericultura, fruticultura e pequenos animais	Agricultores	230	2022	2024
7	ATER em Bovinocultura	un	20	2022	2024
8	Outras ações				
	Regularização Ambiental Propriedade Rural - CAR	un	5	2022	2024
	Emissão do Boletim Informativo da Produção- BIP- CEASA-MG	un	10	2022	2024

Despesa corrente: Capital do Concedente e Proponente não se aplicam a este convênio.